

LEI Nº 683, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Acresce § 3º, no Art. 3º da Lei Municipal nº 661, de 23 de setembro de 2011 que “Atualiza a Lei Municipal nº 058, de 06 de janeiro de 1998 que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social”

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Acresce § 3º no Art. 3º com seguinte redação:

**Art. 3º- .....**

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º *São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social, enquanto Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:*

*I – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer política de aplicação dos seus recursos de acordo com as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;*

*II – Acompanhar, avaliar e decidir em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;*

*III – Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, as contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;*

*IV - Subdelegar competências, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede municipal;*

*V – Realizar as movimentações bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social, assinar cheques, assinaturas eletrônicas com cadastramento de senhas, autorizar pagamentos, gerenciar contas e demais atos que se fizerem necessários para a movimentação bancária e gestão dos recursos financeiros;*

*VI – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;*  
*VII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG., 21 de maio de 2012.

**João de Freitas Leal**  
Prefeito